



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 3944980/2019 - SAP.UPR

Joinville, 11 de junho de 2019.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 093/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE PAVIMENTADAS COM REVESTIMENTO ASFÁLTICO, DIVIDIDAS EM 04 (QUATRO) SETORES.

RECORRENTE: CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, aos 06 dias de junho de 2019, em face da decisão da Comissão de Licitação de não aceitar sua participação no processo de Concorrência nº 093/2019, tendo em vista que a empresa encontra-se impedida de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, conforme lista de pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar, contratar e firmar parceria com o Município de Joinville, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos diz respeito à representação da empresa ante a Administração Pública, que deverá ser por representante habilitado legalmente e identificado no processo para responder pelo proponente, conforme dispõe o subitem 17.3 do Edital.

17 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

17.1 – Os recursos deverão:

(...)

17.3 - **Não serão conhecidas** impugnações e **recursos** apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente **ou não identificado no processo para responder pelo proponente**. (grifado)

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não pode ser conhecido, uma vez que não cumpre a exigência específica para a sua eficácia, tendo em vista a carência de identificação da recorrente ante a Administração Pública, por ausência da cópia de documento de identificação do procurador e do contrato social que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer do presente recurso, por ser apresentado sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 17.3 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**.

Patrícia Regina de Sousa
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Giancarlo Zibetti Mantovani
Membro da Comissão

Makelly Diani Ussinger
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NÃO CONHECER** o Recurso interposto pela empresa **CONPLA CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 12/06/2019, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Zibetti Mantovani, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2019, às 09:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2019, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Makelly Diani Ussinger, Gerente**, em 12/06/2019, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/06/2019, às 10:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 12/06/2019, às 10:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3944980** e o código CRC **5FAB7776**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.051447-5

3944980v3